



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 179/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Assegura aos Servidores Públicos Municipais que tenham ou sejam responsáveis legais por pessoa deficiente, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração legal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, incluindo os funcionários das fundações mantidas ou instituídas pelo Município, que sejam responsáveis legais e cuidem diretamente de pessoas com mobilidade reduzida, portadora de necessidade especial que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independente de estar sob tratamento terapêutico, terão redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração legal, nos termos dessa lei.

§ 1º - A redução de carga horária, de que trata o “caput” deste artigo, será destinado para que os beneficiados possam acompanhar seus filhos (as), naturais ou adotivos ou pessoas que os mesmos sejam responsáveis legais, no seu tratamento ou atendimento às necessidades básicas diárias.

§ 2º - Se acaso os funcionários forem casados ou companheiros e se enquadrarem no benefício que dispõe esta lei, caberá somente a um à redução da carga horária prevista no “caput” deste artigo.

§ 3º - A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa portador da deficiência.

Art. 2º - Para ter direito a redução da carga horária prevista nesta lei, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido com cópia da certidão de nascimento ou adoção, termo de curatela, atestado médico ou laudo do (a) portador (a) de deficiência, com seu grau de dependência e um laudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO ESTADO DO CEARÁ

prescritivo do tratamento que deve ser submetido o (a) portador (a) de deficiência.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do encaminhamento da solicitação do (a) beneficiado (a), a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 2º - Não havendo Departamento de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Saúde na cidade domiciliar do (a) servidor (a), o relatório final ou laudo médico conclusivo poderá ser feito por dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º - O benefício de que trata esta lei será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no Artigo 2º e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo único – Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento permanente o (a) servidor(a) fará, na época da renovação, apenas a comunicação ao responsável máximo hierárquico do órgão que estiver lotado, para fins de registro e providências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ GRIJALMA ROCHA SILVA
Prefeito Municipal